RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE R2 ALIMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 052/1.15.0004145-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2a CONVOCAÇÃO - continuação

I - ABERTURA

Aos 13 de novembro de dois mil e dezoito, às 14:00 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **R2 ALIMENTOS LTDA**, autos n° 052/1.15.0004145-3 em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guaíba/RS, declarou retomados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores suspensa em 23 de outubro de 2018.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda e, como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, Dr. Carlos Alberto Ulbrich Júnior, procurador do credor Banco Bradesco S.A., inscrito na OAB/RS sob o nº 66.092, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, § 4°, da Lei 11.101/2005).

III – DAS DELIBERAÇÕES

Iniciado os trabalhos, o presidente da mesa comunicou aos presentes o objetivo da assembleia instaurada e como serão dirigidos os trabalhos, em 3 etapas bem definidas quais sejam:

- a) Discussão do Plano propriamente dito;
- b) Votação do Plano ou alternativa apresentada;
- c) Proclamação do resultado;

Após a referida apresentação, o administrador passou a palavra ao procurador da recuperanda que esclareceu os atos realizados até a data que em breves palavras expos:

1

mas

V

//

- Condições para elaboração do plano e suas alterações;
- Esclarecimentos sobre o plano, alterações e eventuais modificações propostas.

Em relação ao pagamento do crédito trabalhista, irá respeitar o prazo de 12 meses, sendo este realizado de forma parcelada mensalmente, desde que aprovado o plano a contar da aprovação.

Após as explicações, foi aberto aos credores momento para suscitarem dúvidas a respeito da proposta, eventuais alterações etc.

A pedido do representante do credor Banco Bradesco S.A., foi esclarecido que o disposto na última Ata de Assembleia é mantido para esta solenidade no sentido de: A pedido dos representantes dos credores HSBC e Bradesco S.A. a recuperanda esclarece que a incidência de juros de 0,5% a.m. e correção pela TR inicia-se a partir do requerimento da Recuperação Judicial e o período de carência a partir da aprovação do plano em assembleia geral de credores.

Ainda, o Banco HSBC anexa a presente ata ressalvas ao voto.

A pedido do representante do credor Banco Banrisul é solicitado que se faça constar em ata o seguinte esclarecimento: Não obstante a manifestação proferida nesta assembleia geral de credores, independente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia as garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor, anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em lei. E que a incidência de juros de 0,50% ao mês e correção pela TR inicia-se a partir do requerimento da recuperação judicial e o período de carência a partir da aprovação do plano em Assembleia-geral de Credores.

O representante do credor Banco do Brasil, solicita a inclusão da seguinte ressalva na Ata de Assembleia: O banco do Brasil discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º da Lei

J

J Cx

X & Ye

1

11.101/2005. O Banco do Brasil discorda do deságio e condições de pagamentos apresentados, extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1° do art. 49, da LRE. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso 1° da Lei 11.101/05, sendo que o Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1° da Lei 11.101/05. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

O representante do credor Itaú Unibanco solicita que seja incluída a presente ressalva na Ata: ocorrendo a aprovação do plano, faça constar em ata a existência das seguintes clausulas ilegais, conforme redação abaixo:

- Cláusula de tratamento desigual de credores;
- Clausula com permissão de livre alienação de ativos sem autorização do juízo, notadamente alienação total da empresa (cláusula 7.14)
- Cláusula de liberação dos coobrigados

A pedido do representante do credor Caixa Econômica Federal, se faz constar em ata o seguinte esclarecimento: A Caixa votou na classe II pela rejeição ao plano uma vez que está ali arrolada, sem que isto implique renúncia ou desistência à Impugnação nº 052/1.17.0000299-0, no qual postula o reconhecimento da extraconcursalidade do contrato nº 734.4508.003.000041-5, atualmente arrolado na classe II do Quadro de Credores. Por fim, requer que conste na ata que opõe-se à cláusula que determina a liberação "expressa, imediata, irrevogável e irretratável" das garantias prestadas pelos garantidores, e reserva-se ao direito de cobrar dívida e/ou parcela da dívida dos sócios/avalistas/coobrigados conforme direito que lhe é outorgado pelo art. 49, §1º da LREF.

Finalizado tal período, e com os esclarecimentos apresentados pela empresa, o presidente da assembleia passou a expor aos credores a forma de votação a ser realizada.

Após, deu-se inicio a votação que obteve o seguinte resultado:

Aprovação por unanimidade dos credores da classe definida no art. 41, I (titulares de créditos trabalhistas);

A mad

Jan.

3

Aprovado por 3,0053% (R\$62.018,99) do passivo presente e representante da classe definida no art. 41, II (titulares de créditos com garantias real) ou 01 credor presente (HSBC Bank Brasil), sendo rejeitado por 96,99% (R\$2.001.622,41) do passivo presente ou 01 credor presentes (Caixa Econômica Federal).

Aprovação, por maioria, do passivo presente a ordem de R\$4.030.121,20 ou 78,45% dos representantes da classe definida no art. 41, III (Quirografários), sendo rejeitado por 21,55% do passivo presente (R\$1.107.171,02) dos credores presentes (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Itaú Unibanco).

Aprovação por unanimidade dos credores presentes da classe definida no art. 41, IV (Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte).

Posto isto, ao final foi declarado que o plano apresentado e suas alterações, que em resumo se encontram em anexo, foi aprovado por 3 classes e rejeitada por uma, não podendo ser proclamada a aprovação imediata do mesmo, eis que não atendido os requisitos do art. 45, §§ 1° e 2° da LREF, sendo que tal decisão será submetida ao juízo para devida análise.

Após a redação da presente ata, foi esta lida e aprovada pelos presentes.

Roberto Villa Verde Fahrion – OAB/RS 28.380

Procurador do Devedor

LUIS HENRIQUE GUARDA

OABRS 49914

ADMINISTRADOR JUDICIAL

A range

4

SECRETÁRIO – Carlos Alberto Ulbrich Júnior p.p. Banco Bradesco S.A. OAB/RS 66.092

Zasa 7 71

Representante Credor – Classe I

Marcos Machado Morais

OAB/RS 64/89T

Representante Credor - Classe II

Caixa Econômica Federal

José Gabriel Boschi

OAB/RS 58.342

Representante Credor - Classe III

Banco do Brasil

Inácio Menezes Cardoso

RG 5044087897

Lista de Presenca

2a Convocacao Assembleia de credores R2 alimentos Ltda

13/11/2018	1940	Assinatura	ra / . /
Credor	Classe	-	X / WIN &
1 Banco do Brasil	Quirografário	R\$ 495.923,96	11
2 Banco Itaú Unibanco	Quirografário	R\$ 142.408,29 Junt	
3 Banrisul S/A	Quirografário	R\$ 520.210,75	
4 Bradesco S/A	Quirografário	R\$ 575.616,37	
5 Caixa Econômica Federal	Garantia Real	R\$ 2.001.622,41	
6 Caixa Ecônomica Federal	Quirografário	R\$ 468.838,77	4
7 Cereais Gentil	ME - EPP	R\$ 393.509,00	GYSTARD POR EKED
8 Comercial Agricola Bonfanti LTDA	ME - EPP	R\$ 480.490,00	
9 Comercial de Calcáreo Rissardi LTDA	ME - EPP	R\$ 45.000,00 (
10 Fazenda 3 Rios	Quirografário	R\$ 221.051,67	X
11 Fernando Piovezan Rigon	Quirografário	R\$ 308.767,66	the start on
12 Eidencin Fahris	Quirografário	R\$ 2.415.001,00	
12 HOR Bank Brasil	Garantia Real	R\$ 62.018,99 \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	100 m
44 VICEO Book Bracil	Quirografário	2.125.533,09 / 110 / 12	6 12 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
14 HOBC Ballik Blassi	Trabalhista	R\$ 72.000,00	ACCOUNT TO THE PERSON OF THE P
15 Marcio Impo e Evo Hortifruti I TDA	ME - EPP	R\$ 125.000,00	
17 Pohotto Dioverse Rigon	Quirografário	R\$ 319.676,66	
1) RODEI O FLOVEZANI NIBON	ME - EPP	R\$ 44.480,00	
10 Transporte Vale Veneto	ME - EPP	R\$ 72.484,00	
TO Hallsborre and a life of Arab	Quirografário	R\$ 65.000,00	
20 Utild Atilis	Quirografário	R\$ 180.316,67	The Company of the Co